

Informativo do Investidor

Relatório de processo judicial



Processo nº 1071273-13.2023.8.26.0100

Exequente
INCO Sociedade de Empréstimo Entre Pessoas S.A.

Comarca
São Paulo - SP

Executados
For You Sociedade de Credito Direto S.A.
For You Serviços Financeiros S.A.

Vara
45ª Vara Cível

Data de ajuizamento
02/06/2023

Juiz
Antônio Carlos Santoro Filho

Valor ajuizado
R\$ 2.310.000,00

Citação
Ainda não há

Contrato
Carta de fiança garantindo CCBs do empreendimento Vinda do Lago

Embargos à execução
Ainda não há

Segredo de Justiça
Não

Recuperado até o momento
Ainda não há

Andamento da execução

- 01/06/2023** Ação ajuizada, requerendo a citação dos executados para pagamento da integralidade do débito solicitando bloqueio de contas.
- 02/06/2023** Juiz solicita complementação de documentos perante a inicial.
- 05/06/2023** INCO apresenta documentos com assinatura digital (carta de fiança e contrato de garantia de fiança).
- 06/06/2023** Aprovada a citação das partes.
- 15/06/2023** INCO solicita que a citação seja feita via postal e não por carta precatória.
- 15/06/2023** Citação postal não autorizada.
- 22/06/2023** INCO informa que entrou com Agravo de Instrumento e solicita que aguarde uma decisão final para o envio da carta precatória.
[Agravo de instrumento | Processo nº 2149487-10.2023.8.26.0000](#)
- 19/06/2023** INCO apresenta Agravo de Instrumento contra decisão que indeferiu citações postais.
- 21/06/2023** Deferido o pedido para que aguarde a citação por carta precatória até decisão final.
- 12/07/2023** Recurso aceito.
- 04/08/2023** Arquivado
- 10/07/2023** INCO informa a autorização da citação via postal e solicita a emissão das cartas.
- 14/07/2023** Cartas de citação emitidas.
- 29/07/2023** Resposta positiva sobre o envio das citações.
- 03/08/2023** INCO solicita SISBAJUD.
- 03/08/2023** Pedido SISBAJUD autorizado.
- 21/08/2023** For You apresenta exceção de pré-executividade, informa que existe outro processo em andamento e através de sua resposta pede a finalização do processo.

Informativo do Investidor

Relatório de processo judicial

Andamento da execução

- 18/09/2023 INCO apresenta resposta à exceção de pré-executividade.
- 18/09/2023 INCO solicita penhora perante o processo 1014716-06.2023.8.26.0100, para que a quantia de R\$ 54,95 e de R\$ 2.350,98 continue bloqueada e seja enviada para esse processo.
- 19/10/2023 Retorno negativo do SISBAJUD.
- 26/10/2023 For You se manifesta reiterando que o processo seja finalizado.
- 27/10/2023 INCO reitera o pedido de penhora das quantias de R\$ 54,95 e R\$ 2.350,98, bloqueados no processo 1014716-06.2023.8.26.0100. Ainda solicita pesquisas de bens junto ao RENAJUD e consulta ao sistema SNIPER.
- 15/12/2023 Solicitação presencial para agilizar análise do processo.
- 16/01/2024 Juntado documentos ao processo sobre o processo de nº 53633021-98.2023.8.09.0051.
- 23/02/2024 Solicitado que seja feita a redistribuição desse processo, para que ele seja analisado em conjunto ao processo nº 53633021-98.2023.8.09.0051.
- 13/03/2024 Encaminhado e-mail ao setor de distribuição dos processos.
- 22/03/2024 Processo concluso aguardando decisão.
- 08/05/2024 Despacho presencial da INCO para analisar a contestação à exceção de pré-executividade de 18/09/2023.
- 13/06/2024 Inco informa averbação da certidão premonitória nos atos constitutivos das executadas e reitera pedido de 26/10/2023 para prosseguimento.
- 20/06/2024 Decisão determina a requisição de informações ao Detran para localizar veículos e determina investigação patrimonial junto ao sniper.
- 26/06/2024 Embargos de Declaração interposto pela For You.
- 07/08/2024 De forma presencial, foi solicitado agilidade na apreciação do pedido de inclusão das partes no SERASAJUD.
- 09/08/2024 Foi rejeitado os Embargos de Declaração apresentados pelas executadas contra a decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade e também foi deferida a inclusão das partes no SERASAJUD.
- 12/08/2024 De forma presencial, cobramos a efetivação da inclusão das partes no SERASAJUD.
- 02/09/2024 INCO solicita a transferência dos valores bloqueados na ação 1014716-06.2023.8.26.0100 para a presente ação e ainda pede a efetivação do SERASAJUD.
- 05/09/2024 Despacho presencial solicitando agilidade no pedido do SERASAJUD.
- 20/09/2024 Determinada a transferência de valores bloqueados no 1014716-06.2023.8.26.0100 para a presente ação.
- 23/09/2024 Realizada a inclusão das executadas no Serasajud.
- 26/09/2024 INCO reitera que seja cumprido a decisão que determinou expedição de ofício para transferência de valores bloqueados no 1014716-06.2023.8.26.0100.
- 30/09/2024 Pedido acima deferido.
- 29/10/2024 Ofício disponível.
- 05/11/2024 INCO comprova protocolo de ofício no processo 1014716-06.2023.8.26.0100.

- 02/12/2024 Foi registrada nos autos a decisão do agravo, confirmando a validade da carta de fiança e a decisão transitou em julgado, ou seja, decisão judicial se tornou definitiva e não pode mais ser contestada por meio de recursos.
- 16/12/2024 Foi realizada diligência no local da sede da For You para verificar atividade e outra empresa encontra-se estabelecida no local.
- 31/01/2025 Inco requereu expedição de ofício para fintechs visando bloqueio de valores e foi deferido pelo juiz
- 20/02/2025 Juiz apresentou despacho/decisão ciente do protocolo dos ofícios e concedeu 30 (trinta) dias para eventuais respostas aos ofícios.
- 12/03/2025 Dada vista à Inco quanto às respostas negativas encaminhadas por Martket Up, PagSeguro, Alipay, Digio e Next, informando a inexistência de vínculos ou ativos em nome dos executados.
- 13/03/2025 A Inco manifestou ciência das respostas e requereu o prosseguimento da espera pelas demais instituições oficiadas.
- 19/03/2025 Proferido despacho determinando o aguardo das demais respostas aos ofícios, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Glossário

Agravo de Instrumento	O agravo de instrumento é o recurso utilizado para combater decisões interlocutórias, ou seja, decisões que o magistrado toma dentro de um processo que não levam à resolução do mérito da disputa.
Carta Precatória	É uma forma de comunicação entre juízos, que estão em estados diferentes, com objetivo de cumprir algum ato processual.
Certidão premonitória	A averbação premonitória encontra-se prevista no artigo 828 do CPC e tem como finalidade dar publicidade das demandas judiciais através dos registros públicos, especialmente, a existência de ações de execuções por quantia certa contra devedor solvente, coibindo assim a fraude à execução.
Citação	Citação é o ato pelo qual são convocados o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual.
Embargos de Declaração	Os Embargos de Declaração, também chamados de Embargos Declaratórios, são uma espécie de recurso com a finalidade específica de esclarecer contradição ou omissão ocorrida em decisão proferida por juiz ou por órgão colegiado.
Exceção de pré-executividade	A exceção de pré-executividade faz com que um processo executivo constituído de forma irregular ou infundada deixe de ser instrumento para penhora de constrição de bens judicialmente.
Penhora	A penhora é um instrumento judicial que tem como objetivo segurar um bem de um devedor para que o mesmo seja utilizado para pagar uma dívida.
Petição Inicial	A petição inicial, como o nome já diz, é primeiro ato para a formação do processo judicial.
Processo concluso	Significa que o processo está à disposição do Juiz, aguardando uma decisão.
SISBAJUD	Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário. É o sistema de comunicação eletrônica entre o Poder Judiciário e instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central.
SNIPER	O Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (Sniper) é uma solução tecnológica que agiliza e facilita a investigação patrimonial para servidores, servidoras, magistrados e magistradas de todos os tribunais brasileiros.